



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 6.794, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**INSTITUI O PROJETO COLORRINDO COM  
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Projeto ColorRindo com Idosos” no Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O Projeto consiste em desenvolver atividades de pintura em lápis de cor com idosos em ILPI’s, Instituições de Longa Permanência de Mogi Mirim, na APD, Associação da Pessoa com Deficiência e nos Centros Dia para Idosos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Art. 3º** A instituição do “Projeto ColorRindo com Idosos” têm por finalidade:

I - fomentar políticas públicas de forma a incentivar o carinho/cuidado com os idosos contribuindo na melhora de diversas patologias como a depressão;

II - incentivar a socialização entre voluntários e idosos, através do convívio e da troca de experiências, nas instituições;

III - contribuir, de forma concreta, para a melhora do quadro clínico de cada idoso, institucionalizado ou não, através de incentivo à coordenação motora;

IV - despertar o interesse pela pintura de desenho com lápis de cor, como atividade lúdica, estimulando funções cognitivas, motoras, assim como incentivando a percepção, memória, criatividade, além de proporcionar momentos de descontração e alegria;

V - promover integração, troca de experiências e resgate de autoestima através da convivência entre voluntário e o idoso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Para a manutenção (aquisição de materiais de escritório/pedagógico) que viabilizem o “Projeto ColorRindo com Idosos” podem ser realizadas parcerias público e/ou privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 03 de junho de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 3 de 2024  
Autoria: Vereador Alexandre Cintra



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F9T2J7KT5YH4HUWS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F9T2-J7KT-5YH4-HUWS**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 03/06/2024, às 15:44:42

CM - SECRETARIA

A(O) dei nº 6794  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. Mogi Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 05/06/2024  
MOGI MIRIM 05/06/2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F9T2-J7KT-5YH4-HUWS